

## LEI 648/2010

### **“ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal de Desterro do Melo – MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Desterro do Melo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**§1º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias da publicação desta lei.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2010.

**MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**